



# SENADO FEDERAL

## COMISSÃO DE ESPORTE

### PAUTA DA 2<sup>a</sup> REUNIÃO

(2<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária da 57<sup>a</sup> Legislatura)

**06/03/2024  
QUARTA-FEIRA  
às 10 horas e 30 minutos**

**Presidente: Senador Romário  
Vice-Presidente: Senador Jorge Kajuru**



## Comissão de Esporte

**2<sup>a</sup> REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA 2<sup>a</sup> SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA  
DA 57<sup>a</sup> LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 06/03/2024.**

## **2<sup>a</sup> REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA**

***quarta-feira, às 10 horas e 30 minutos***

## **SUMÁRIO**

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	<b>PL 5980/2019</b> - Não Terminativo -	<b>SENADORA LEILA BARROS</b>	7
2	<b>PL 5926/2019</b> - Terminativo -	<b>SENADOR CARLOS PORTINHO</b>	16
3	<b>PL 6150/2023</b> - Terminativo -	<b>SENADOR ROMÁRIO</b>	26
4	<b>REQ 4/2024 - CESP</b> - Não Terminativo -		34
5	<b>REQ 5/2024 - CESP</b> - Não Terminativo -		36

## COMISSÃO DE ESPORTE - CESP

PRESIDENTE: Senador Romário

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Kajuru

(11 titulares e 11 suplentes)

### TITULARES

### SUPLENTES

#### **Bloco Parlamentar Democracia(PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)**

Efraim Filho(UNIÃO)(6)(12)	PB 3303-5934 / 5931	1 Plínio Valério(PSDB)(4)	AM 3303-2898 / 2800
Rodrigo Cunha(PODEMOS)(7)(15)	AL 3303-6083	2 Jayme Campos(UNIÃO)(6)	MT 3303-2390 / 2384 / 2394
Fernando Farias(MDB)(7)	AL 3303-6266 / 6273	3 Zequinha Marinho(PODEMOS)(7)	PA 3303-6623
Leila Barros(PDT)(9)	DF 3303-6427	4 Fernando Dueire(MDB)(7)	PE 3303-3522

#### **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PSB, PT, PSD)**

Sérgio Petecão(PSD)(1)	AC 3303-4086 / 6708 / 6709	1 Lucas Barreto(PSD)(1)	AP 3303-4851
Nelsinho Trad(PSD)(1)	MS 3303-6767 / 6768	2 Mara Gabrilli(PSD)(1)	SP 3303-2191
Humberto Costa(PT)(11)(3)	PE 3303-6285 / 6286	3 Paulo Paim(PT)(11)(3)	RS 3303-5232 / 5231 / 5230 / 5235
Jorge Kajuru(PSB)(1)	GO 3303-2844 / 2031	4 VAGO	

#### **Bloco Parlamentar Vanguarda(PL, NOVO)**

Romário(PL)(2)	RJ 3303-6519 / 6517	1 Wellington Fagundes(PL)(13)(10)(17)(18)	MT 3303-6219 / 3778 / 3772 / 6209 / 6213 / 3775
Carlos Portinho(PL)(2)	RJ 3303-6640 / 6613	2 Eduardo Girão(NONO)(10)	CE 3303-6677 / 6678 / 6679

#### **Bloco Parlamentar Aliança(PP, REPUBLICANOS)**

Cleitinho(REPUBLICANOS)(8)	MG 3303-3811	1 Dr. Hiran(PP)(14)(8)(16)	RR 3303-6251
----------------------------	--------------	----------------------------	--------------

- (1) Em 13.06.2023, os Senadores Sérgio Petecão, Nelsinho Trad e Jorge Kajuru foram designados membros titulares e o Senadores Lucas Barreto e Mara Gabrilli, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 63/2023-BLRESDEM).
- (2) Em 13.06.2023, os Senadores Romário e Carlos Portinho foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 110/2023-BLVANG).
- (3) Em 13.06.2023, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular e o Senador Humberto Costa, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 68/2023-BLRESDEM).
- (4) Em 13.06.2023, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 78/2023-BLDEM).
- (5) Em 14.06.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Jorge Kajuru, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
- (6) Em 14.06.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular e o Senador Jayme Campos membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 70/2023 - BLDEM).
- (7) Em 14.06.2023, os Senadores Carlos Viana e Fernando Farias foram designados membros titulares e os Senadores Zequinha Marinho e Fernando Dueire membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 83/2023-BLDEM).
- (8) Em 14.06.2023, o Senador Cleitinho foi designado membro titular e o Senador Laércio Oliveira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 30/2023-GABLID/BLALIAN).
- (9) Em 15.06.2023, a Senadora Leila Barros foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 88/2023-BLDEM).
- (10) Em 16.06.2023, os Senadores Wellington Fagundes e Eduardo Girão foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 116/2023-BLVANG).
- (11) Em 26.06.2023, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Paulo Paim, que passa à suplência, para compor a Comissão (Of. nº 74/2023-BLRESDEM).
- (12) Em 30.06.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 105/2023-BLDEM).
- (13) Em 07.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 128/2023-BLVANG).
- (14) Em 30.08.2023, o Senador Laércio Oliveira deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 42/2023-BLALIAN).
- (15) Em 26.09.2023, o Senador Rodrigo Cunha foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 152/2023-BLDEM).
- (16) Em 03.10.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 54/2023-BLALIAN).
- (17) Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
- (18) Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 172/2023-BLVANG).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: QUARTAS-FEIRAS 10:30

SECRETÁRIO(A): FLÁVIO EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS

TELEFONE-SECRETARIA: 3303-2540

FAX:

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES:

E-MAIL: cesp@senado.leg.br



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**2<sup>a</sup> SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA  
57<sup>a</sup> LEGISLATURA**

Em 6 de março de 2024  
(quarta-feira)  
às 10h30

**PAUTA**

**2<sup>a</sup> Reunião, Extraordinária**

**COMISSÃO DE ESPORTE - CESP**

	Deliberativa
<b>Local</b>	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 13

**Retificações:**

1. Retirada de pauta do REQ 3/2024-CEsp e inclusão do REQ 5/2024-CEsp. (06/03/2024 09:15)

## PAUTA

### ITEM 1

#### PROJETO DE LEI N° 5980, DE 2019

##### **- Não Terminativo -**

*Altera a Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, para prever como questão de relevância nacional a candidatura do Brasil para sediar eventos desportivos de grande porte e caráter internacional, cuja realização implique expressivo gasto de recursos públicos, nos termos do regulamento.*

**Autoria:** Câmara dos Deputados

**Relatoria:** Senadora Leila Barros

**Relatório:** Pela rejeição

**Observações:**

*A matéria será apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.*

**Textos da pauta:**

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Relatório Legislativo \(CEsp\)](#)

### ITEM 2

#### PROJETO DE LEI N° 5926, DE 2019

##### **- Terminativo -**

*Institui o Programa de Transparência dos Árbitros Assistentes de Vídeos e dos Áudios no futebol brasileiro.*

**Autoria:** Senador Nelsinho Trad

**Relatoria:** Senador Carlos Portinho

**Relatório:** Pelo arquivamento

**Observações:**

*Em 18/10/2023, foi realizada audiência pública para instrução da matéria.*

**Textos da pauta:**

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Relatório Legislativo \(CEsp\)](#)

### ITEM 3

#### PROJETO DE LEI N° 6150, DE 2023

##### **- Terminativo -**

*Confere ao Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, o título de Capital Nacional do Voo Livre.*

**Autoria:** Senador Carlos Portinho

**Relatoria:** Senador Romário

**Relatório:** Pela aprovação

**Textos da pauta:**

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Relatório Legislativo \(CEsp\)](#)

### ITEM 4

#### REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE ESPORTE N° 4, DE 2024

*Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 1/2024 - CEsp seja incluído como convidado o Senhor Thairo Arruda, CEO da Sociedade Anônima do Futebol do Botafogo.*

**Autoria:** Senador Carlos Portinho

**Textos da pauta:**  
[Requerimento \(CEsp\)](#)

## ITEM 5

### REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE ESPORTE N° 5, DE 2024

*Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater e conscientizar sobre o Dia Internacional da Síndrome de Down e o tema da campanha da ONU do ano de 2024, o qual é: "Chega de estereótipos, abaixo o Capacitismo".*

**Autoria:** Senador Romário

**Textos da pauta:**  
[Requerimento \(CEsp\)](#)

1

Altera a Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, para prever como questão de relevância nacional a candidatura do Brasil para sediar eventos desportivos de grande porte e caráter internacional, cuja realização implique expressivo gasto de recursos públicos, nos termos do regulamento.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, para prever como questão de relevância nacional a candidatura do Brasil para sediar eventos desportivos de grande porte e caráter internacional, cuja realização implique expressivo gasto de recursos públicos, nos termos do regulamento.

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

"Art. 3º .....

§ 1º Para os efeitos deste artigo, é considerada questão de relevância nacional a candidatura do Brasil para sediar eventos desportivos de grande porte e caráter internacional, cuja realização implique expressivo gasto de recursos públicos, nos termos do regulamento.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, a consulta ao povo será formulada por meio de plebiscito." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de outubro de 2019.

RODRIGO MAIA  
Presidente



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 5980, DE 2019

(nº 5.510/2016, na Câmara dos Deputados)

Altera a Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, para prever como questão de relevância nacional a candidatura do Brasil para sediar eventos desportivos de grande porte e caráter internacional, cuja realização implique expressivo gasto de recursos públicos, nos termos do regulamento.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original  
[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=1465516&filename=PL-5510-2016](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1465516&filename=PL-5510-2016)



Página da matéria

## LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.709, de 18 de Novembro de 1998 - Lei da Soberania Popular - 9709/98  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1998;9709>

- artigo 3º



## PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 5.980, de 2019 (Projeto de Lei nº 5.510, de 2016, na origem), do Deputado Sóstenes Cavalcante, que *altera a Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, para prever como questão de relevância nacional a candidatura do Brasil para sediar eventos desportivos de grande porte e caráter internacional, cuja realização implique expressivo gasto de recursos públicos, nos termos do regulamento.*

Relatora: Senadora **LEILA BARROS**

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Esporte (CEsp) o Projeto de Lei (PL) nº 5.980, de 2019 (Projeto de Lei nº 5.510, de 2016, na Casa de origem), do Deputado Sóstenes Cavalcante, que *altera a Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, para prever como questão de relevância nacional a candidatura do Brasil para sediar eventos desportivos de grande porte e caráter internacional, cuja realização implique expressivo gasto de recursos públicos, nos termos do regulamento.*

O projeto contém três artigos. O primeiro expressa o objetivo da lei, conforme consta de sua ementa.

O segundo propõe a inserção de dois parágrafos no art. 3º da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, para determinar: i) que se considera questão de relevância nacional a candidatura do Brasil para sediar eventos desportivos de grande porte e caráter internacional, cuja realização implique expressivo gasto de recursos públicos; e ii) que, nos casos previstos no § 1º, os cidadãos sejam consultados mediante a realização de plebiscito.



O terceiro artigo estabelece que a lei resultante do projeto entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, o autor afirma que a realização de eventos esportivos de grande porte é assunto que gera controvérsias acerca das vantagens e desvantagens que proporcionam ao país que os sedia. Assim, propõe que caiba aos cidadãos optarem entre o País sediar tais eventos ou poupar o dinheiro, para que esses recursos possam atender a outras necessidades sociais.

A matéria, que não recebeu emendas, foi distribuída para análise das Comissões de Esporte e de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), devendo seguir ao Plenário caso seja aprovada nas comissões.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-H do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CEsp opinar sobre proposições que versem acerca de normas gerais sobre esporte, políticas públicas de incentivo e desenvolvimento da prática esportiva e outros assuntos correlatos.

Como a matéria irá à CCJ após o exame deste colegiado, ficará a cargo daquela comissão a análise dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade.

A Lei nº 9.709, de 1998, que o projeto pretende alterar, *regulamenta a execução do disposto nos incisos I, II e III do art. 14 da Constituição Federal.*

Esses dispositivos tratam da democracia direta, a ser exercida por meio de plebiscito, referendo ou iniciativa popular.

O art. 3º da Lei nº 9.709, de 1998, ao qual se intenta acrescer dois parágrafos, trata das formas de convocação do plebiscito e do referendo nas questões de relevância nacional.

O § 1º que o PL nº 5.980, de 2019, propõe ao art. 3º passa a considerar como questão de relevância nacional a realização de eventos



esportivos de grande porte e caráter internacional. Dessa forma, para que o Brasil possa sediar tais eventos, a população deverá ser consultada.

O § 2º estabelece que essa consulta deverá ser feita mediante a realização de plebiscito, ou seja, a consulta aos cidadãos deverá ser realizada antes da prática do ato administrativo, conforme definição contida na própria Lei nº 9.709, de 1998.

Apesar de reconhecermos a polêmica existente em torno da realização de grandes eventos esportivos no Brasil, ressaltamos que o critério econômico, embora de extrema importância, não deve ser o único a nortear a decisão de sediar ou não um evento esportivo de grande porte. Alguns outros fatores a se considerar são, por exemplo: o incremento e a diversificação do turismo no país-sede, gerando expressiva arrecadação de impostos; o intercâmbio cultural com outros povos e nações; o fortalecimento do esporte nacional; a melhoria da infraestrutura esportiva e das cidades que recebem os eventos, entre outros.

Transferir para os cidadãos a decisão sobre sediar ou não um grande evento esportivo pode fazer com que os elementos citados acima sejam desconsiderados, já que a maioria das pessoas tende a considerar somente as despesas geradas pelos eventos. Além disso, há um risco de se politizar a decisão, com cidadãos mostrando-se favoráveis ou contrários à realização dos eventos baseando-se unicamente em sua orientação política e na do governo naquela ocasião.

Ademais, deve-se levar em conta o custo que a realização de um plebiscito teria para o Poder Público. De fato, a estrutura para um plebiscito nacional em nada difere daquela utilizada para as eleições federais ou municipais, visto que deve abranger a totalidade dos eleitores brasileiros.

Segundo o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), o custo para a realização das eleições no ano de 2020 foi de quase R\$ 1 bilhão, sendo R\$ 647 milhões investidos na realização das Eleições Municipais e R\$ 320 milhões utilizados para o pagamento de pessoal.



Já em 2022, o custo das eleições foi estimado em mais de R\$ 1,3 bilhão, de acordo com o ministro Ricardo Lewandowski, então vice-presidente do TSE, em matéria divulgada pela CNN Brasil.

Assim, pode-se considerar que a realização de um plebiscito para que a população opine sobre a realização ou não de um evento esportivo em nosso país teria um custo bilionário. Dessa forma, parece-nos pouco sensata a realização de um plebiscito com gasto bilionário cujo resultado, ao fim, ainda autorize a realização dos eventos esportivos, que já começariam com *déficit* de R\$ 1 bilhão. Seria somente uma despesa a mais para os cofres públicos, um valor substancial que poderia ser investido em outras áreas tão carentes do apoio governamental, como a educação, a saúde, a segurança pública e a conservação do meio ambiente.

### III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 5.980, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

2



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

**PROJETO DE LEI N° , DE 2019**

Institui o Programa de Transparência dos Árbitros Assistentes de Vídeos e dos Áudios no futebol brasileiro.



SF19890.75282-80

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica estabelecido o Programa de Transparência dos Árbitros Assistentes de Vídeos e dos Áudios no futebol brasileiro.

**Art. 2º** Em todos os jogos que utilizarem deste sistema, ficam obrigados a reprodução para todos os veículos de comunicação que tiverem transmitindo os jogos ao vivo:

I - O áudio da comunicação entre os árbitros e os árbitros assistentes de vídeo.

II - O vídeo gerador da imagem em que os árbitros e os árbitros assistentes de vídeo estiverem em discussão.

III – O áudio dos microfones utilizados pelos árbitros, bandeirinhas, assistentes, árbitros assistentes, árbitros de vídeos assistentes e todos que utilizam deste sistema.

**Art. 3.** Esta Lei obriga a Confederação Brasileira de Futebol, que deverá regulamentá-la em até 30 (trinta) dias após a sua aprovação, e a todos os responsáveis pela geração de conteúdo dos jogos de futebol no Brasil.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD  
**JUSTIFICAÇÃO**

SF19890.75282-80

Vivemos um momento da informação imediata, onde todos e todas têm acesso a tudo, a qualquer hora e a qualquer momento, a transparência no poder público difundida na última década com os portais de transparência, o *compliance* para as empresas, as mídias evolutivas cada vez mais em constante transformação e também o futebol, com a implementação do Árbitro Assistente de Vídeo, o chamado VAR.

O futebol continua sendo para nós brasileiros, a grande paixão nacional, que mobiliza multidões e faz parte do nosso cotidiano com as inúmeras partidas semanais. No ano de 2019, a Confederação Brasileira de Futebol introduziu o chamado “VAR” nos jogos do campeonato brasileiro, e inúmeras discussões dividiram opiniões acerca de decisões dos árbitros assistentes de vídeos.

Acreditamos que esta proposta trará transparência para a população, imprensa e principalmente para o futebol brasileiro durante as partidas, com as transmissões ao vivo, dos áudios durante os jogos pelo meio da comunicação utilizada pelos árbitros, bandeirinhas e assistentes de uma forma geral.

Como a proposta do Árbitro Assistente de Vídeo foi produção de um brasileiro, Sr. Manoel Serapião Filho, lançada oficialmente junto à IFAB em 2015 e aprovada na Assembleia Geral da Anual – FIFA/IFAB em 2016, nada melhor que aprimorá-la com propostas de transparência.

Sala das Sessões,

Senador NELSINHO TRAD



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI

### Nº 5926, DE 2019

Institui o Programa de Transparência dos Árbitros Assistentes de Vídeos e dos Áudios no futebol brasileiro.

**AUTORIA:** Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Carlos Portinho

## PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 5.926, de 2019, do Senador Nelsinho Trad, que *institui o Programa de Transparência dos Árbitros Assistentes de Vídeos e dos Áudios no futebol brasileiro.*

Relator: Senador **CARLOS PORTINHO**

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Esporte (CEsp), em decisão terminativa, o Projeto de Lei nº 5.926, de 2019, do Senador Nelsinho Trad, que institui o Programa de Transparência dos Árbitros Assistentes de Vídeos e dos Áudios no futebol brasileiro.

O projeto estabelece que, nos jogos em que se utilizar o VAR (“ábitro assistente de vídeo”, na sigla em inglês), será obrigatória a reprodução para todos os veículos de comunicação transmitindo as partidas ao vivo: do áudio da comunicação entre os árbitros e os assistentes de vídeo; do vídeo gerador da imagem em que esses profissionais estiverem em discussão; e do áudio dos microfones utilizados pelos árbitros, auxiliares de campo e árbitros de vídeos.

Ademais, determina à Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e aos responsáveis pela geração de conteúdo dos jogos de futebol no Brasil a regulamentação da futura lei em até trinta dias após sua aprovação.

Na justificação o autor argumenta sobre a necessidade de se dar mais transparência ao recurso do VAR.

O projeto não recebeu emendas e foi distribuído para análise exclusiva e terminativa da CEsp.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Carlos Portinho

Em 30 de agosto de 2023 foi apresentado o Requerimento da Comissão de Esporte nº 10, de 2023, de autoria deste relator, a fim de que se realizasse audiência pública sobre o PL, o que veio a ocorrer em 18 de outubro de 2023.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-H do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CEsp manifestar-se sobre proposições que versem acerca de normas gerais sobre esporte. Ademais, por ser a única comissão a emitir parecer sobre o projeto, caberá à CEsp analisar também os requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade.

No que importa à análise de constitucionalidade sob o prisma formal, compete à União legislar sobre normas gerais referentes ao desporto, de acordo com o art. 24, inciso IX da Constituição Federal (CF). No entanto, sob o prisma material, legislar sobre regras de uma modalidade esportiva – o funcionamento do recurso de vídeos em partidas de futebol – implica afronta ao princípio da autonomia esportiva garantido pelo art. 217, inciso I, da CF, que assegura a autonomia às entidades esportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento.

Na mesma linha, a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), estatui, em seu art. 2º, os princípios fundamentais da autonomia, da gestão democrática e da liberdade.

Não é papel do Estado, portanto, interferir nos elementos inerentes à *Lex Sportiva*, que se constitui no sistema transnacional esportivo pelo qual as regras esportivas são estabelecidas e publicizadas para atores externos, observando a autonomia do esporte global, a igualdade (paridade de armas) e incerteza do resultado final (diversão e segurança).

A título ilustrativo, as regras do futebol foram estabelecidas oficialmente em 1863, e no ano de 1886 foi fundado o *International Football Association Board* (IFAB) – composto pelas quatro associações de futebol britânicas (Inglaterra, Escócia, País de Gales e Irlanda do Norte) – como a entidade mundial com a responsabilidade de desenvolver e preservar as regras do jogo. A Federação Internacional de Futebol (FIFA), criada em 1904, uniu-se ao IFAB em 1913.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Carlos Portinho

Essas associações, juntamente com a CBF e outras confederações e federações nacionais e supranacionais, compõem uma pirâmide associativa do esporte. Clubes são filiados a federações, que são ligadas a confederações, que seguem as determinações da FIFA. Essa associação é voluntária e, caso haja discordância com as regras do jogo, nada impede a saída da entidade dessa cadeia associativa.

Deixar o Estado interferir nas regras do jogo do futebol – ainda que em sede de ferramenta que auxilia na decisão do árbitro, tal qual o VAR – é comprometer o próprio esporte em si. Ademais, cumpre salientar que há proposições que atingem seus objetivos sem necessariamente se transformarem em norma jurídica. É exatamente o caso do projeto em apreço.

Conforme ressaltado na audiência pública realizada em 18 de outubro de 2023 (Requerimento nº 10-CEsp, de 2023) pelo representante da CBF, as entidades administradoras do futebol têm realizado mudanças e evoluções nas regras do VAR visando dar maior transparência.

Como exemplo, cita-se a divulgação voluntária de áudios das conversas entre os árbitros quando há polêmicas em lances de partidas específicas. No entanto, a publicação dos áudios na íntegra ainda encontra limitações, como a necessidade de autorização da FIFA.

O representante da CFB, em resposta a uma pergunta deste relator, esclareceu que a inclusão de áudios nas decisões finais está em fase de teste pela FIFA, após ter sido experimentada em competições como o Mundial de Clubes e o Mundial Feminino. A CBF solicitou à FIFA a implementação imediata no Campeonato Brasileiro, mas essa solicitação foi negada devido a um processo em andamento e à necessidade de aprovação pela Board.

Nesta linha, verifica-se que a ideia constante nesse Projeto de Lei está sendo implementada por regulação própria da entidade, restando apenas a superação das limitações apontadas.

Ademais, ainda em decorrência da referida audiência pública realizada em 18 de outubro de 2023, conforme o Requerimento nº 10-CEsp, de 2023, proposto por este relator, valiosas sugestões para o aperfeiçoamento do sistema de arbitragem de vídeo foram apresentadas e discutidas. As contribuições notáveis incluem: a necessidade da implementação de



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Carlos Portinho

mecanismos para aprimorar e especializar a formação dos árbitros de vídeo; a promoção de campanhas educativas para esclarecer o funcionamento do VAR ao público; a inovação de permitir que as equipes nomeiem observadores para monitorar a arbitragem de vídeo em tempo real; e a proposta de integrar ex-árbitros ao corpo de árbitros de vídeo.

Em consonância com a visão do ilustre autor do projeto sobre a imperativa necessidade de promover continuamente a transparência no uso do recurso do árbitro de vídeo, e reconhecendo a importância dessas sugestões, propomos, por meio deste parecer, que elas sejam encaminhadas à CBF. Instamos essas entidades a considerar e adotar essas medidas essenciais, visando incrementar, dia após dia, a transparência e a segurança na utilização do VAR.

Em vista dos argumentos apresentados, entendemos que o PL em tela merece ser arquivado.

### III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pelo **arquivamento** do Projeto de Lei nº 5.926, de 2019.

Sala da Comissão,

**Senador CARLOS PORTINHO**



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Carlos Portinho

**ANEXO: Sugestões Recebidas na Audiência Pública Realizada na Comissão de Esporte em 18/10/2023 para Aprimoramento do Sistema de Arbitragem de Vídeo (VAR)**

1. Divulgação dos Áudios pela CBF:

- Sugestão: A Confederação Brasileira de Futebol (CBF) deve divulgar os áudios das comunicações envolvendo o árbitro de vídeo (VAR).
- Observação: Foi mencionado que a CBF está buscando autorização legal para esta divulgação, a fim de assegurar a transparência e a compreensão das decisões tomadas.

2. Treinamento e Qualificação dos Árbitros de Vídeo:

- Sugestão: A CBF deve criar um mecanismo para avaliar a qualificação dos árbitros de vídeo e identificar áreas que necessitam de treinamento adicional.
- Justificativa: Há diferenças na agilidade e precisão com que diferentes árbitros de vídeo avaliam as jogadas. Isso frequentemente ocorre devido a variações no conhecimento dos regulamentos. Treinamentos específicos podem ajudar a agilizar as justificativas das decisões e aprimorar a qualidade da arbitragem.

3. Campanhas Educativas sobre o Funcionamento do VAR:

- Sugestão: Realização de campanhas educacionais pela CBF para explicar à população o funcionamento do árbitro de vídeo.
- Objetivo: Conscientizar sobre as regras do VAR, esclarecendo que a demora na revisão de lances não se deve apenas ao processo de revisão, mas também à necessidade de fundamentação. Importante destacar também a existência de medidas coercitivas aplicadas a árbitros de vídeo que cometem erros.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Carlos Portinho

4. Fiscalização por Representantes das Equipes:

- Sugestão: Permitir que cada time envolvido na partida indique duas pessoas para fiscalizar/acompanhar as comunicações do árbitro de vídeo em tempo real.
- Condições: Estes representantes não teriam o direito de interferir nas decisões e não precisariam ter contato direto com o árbitro de vídeo.

5. Inclusão de Ex-Árbitros como Árbitros de Vídeo:

- Sugestão: Considerar a possibilidade de ex-árbitros assumirem o papel de árbitros de vídeo.
- Vantagens: Esta medida pode ajudar a resolver questões relacionadas à hierarquia e à falta de árbitros experientes no sistema de VAR.

**Senador CARLOS PORTINHO  
PL - RJ**

3



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI

### Nº 6150, DE 2023

Confere ao Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, o título de Capital Nacional do Voo Livre.

**AUTORIA:** Senador Carlos Portinho (PL/RJ)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL  
Senador Carlos Portinho

## PROJETO DE LEI N° , DE 2023

Confere ao Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, o título de Capital Nacional do Voo Livre.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica conferido ao Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, o título de Capital Nacional do Voo Livre.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A capacidade de voar é um dos desejos mais antigos e universais do ser humano. Desde os tempos mais remotos, o homem sonha em ter asas para poder alcançar o céu. E o voo livre é uma das formas mais próximas de se realizar esse sonho.

Ao contrário dos aviões e helicópteros, que utilizam motores para se manterem no ar, o voo livre é uma atividade não motorizada que utiliza as correntes de ar para planar pelos céus. Conforme definição da Agência Nacional de Aviação Civil, o voo livre é uma modalidade de esporte radical e de alto risco, fortemente dependente das condições meteorológicas e geográficas locais, e pode ser realizado em asa delta ou parapente.

E é exatamente por conta de suas condições geográficas e climáticas favoráveis à prática do esporte que a cidade do Rio de Janeiro é considerada um dos melhores locais do mundo para voar. A cidade tem diversas rampas de voo livre, sendo a mais famosa delas a Rampa de Voo Livre da Pedra Bonita. Essa rampa de decolagem é a mais antiga do Brasil e recebe todos os anos milhares de visitantes. Situada a uma altitude de 517 metros, é parte integrante de uma grande área de preservação ambiental dentro do Parque Nacional da Tijuca.

O esporte chegou ao Brasil em 1974, quando o piloto francês Stephan Segonzac decolou com uma asa-delta do alto do Corcovado, no Rio de





SENADO FEDERAL  
Senador Carlos Portinho

Janeiro. Em 1975, aconteceu o 1º Campeonato Brasileiro de Voo Livre, e já há campeonatos mundiais desde 19761.

Desde então, a cidade do Rio de Janeiro tem sido reconhecida nacional e internacionalmente como um dos principais centros do esporte. Prova disso é que o Rio é recorrentemente escolhido como sede de diversos campeonatos na modalidade, como o Campeonato Brasileiro de Asa Delta e o Campeonato Brasileiro de Parapente. Esses eventos atraem pilotos e entusiastas de todo o País e do mundo, contribuindo para o desenvolvimento do esporte e para a promoção da cidade como destino turístico. A cidade também é palco de diversos recordes de voo livre, como o recorde mundial de distância em asa delta, estabelecido em 2001 pelo piloto brasileiro Luizinho Pinto.

Atualmente o Estado do Rio de Janeiro conta com 45 (quarenta e cinco) rampas de voo livre legalizadas, as quais estão situadas em diversos pontos no Estado, destacando-se a rampa da Pedra da Gávea e a rampa da Pedra Bonita que pousam na Praia do Pepino/São Conrado, localizadas no Município do Rio de Janeiro que se tornaram o berço do voo livre.

É importante destacar que a cidade do Rio de Janeiro é um dos principais destinos turísticos do mundo, com uma rica cultura, história e belezas naturais. O voo livre é uma das atividades turísticas mais populares da cidade, que oferece desde voos duplos para iniciantes até voos de competição para pilotos experientes.

A concessão do título de Capital Nacional do Voo Livre à cidade do Rio de Janeiro consolidará o reconhecimento nacional e internacional da Cidade Maravilhosa como espaço privilegiado para a prática desse esporte.

Diante disso, espero contar com o apoio dos ilustres Senadores e Senadoras a esta iniciativa que ora apresento.

Sala das Sessões,

**Senador CARLOS PORTINHO**





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Sen. Romário (PL - RJ)

## **PARECER N° , DE 2023**

Da COMISSÃO DE ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 6.150, de 2023, do Senador Carlos Portinho, que *confere ao Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, o título de Capital Nacional do Voo Livre.*

Relator: Senador **ROMÁRIO**

### **I – RELATÓRIO**

Submete-se à deliberação da Comissão de Esporte (CEsp), em caráter exclusivo e terminativo, o Projeto de Lei (PL) nº 6.150, de 2023, do Senador Carlos Portinho, que *confere ao Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, o título de Capital Nacional do Voo Livre.*

A proposição, tal como consignado na ementa, busca conceder a referida homenagem ao município do Rio de Janeiro, bem como estabelecer, por fim, a vigência da lei, prevista para a data de sua publicação.

Na justificação, o autor ressalta que objetiva, com a proposição, reconhecer a profunda relação existente entre o município do Rio de Janeiro e a prática do voo livre.

A proposição, que não recebeu emendas, foi distribuída para análise exclusiva e terminativa da CEsp.

### **II – ANÁLISE**

Nos termos do disposto no inciso IV do art. 104-H do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete a este colegiado



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Sen. Romário (PL - RJ)

manifestar-se a respeito de proposições que versem, entre outros temas, sobre políticas públicas de incentivo e desenvolvimento da prática esportiva, tema afeto ao projeto de lei em análise.

Ainda segundo essa mesma norma, conforme estabelecido nos arts. 49, inciso I, e 91, § 1º, inciso IV, foi confiada à CEsp a competência para decidir terminativamente sobre o projeto, razão pela qual lhe cumpre apreciar seu mérito.

Ademais, em virtude do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentais da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideramos os aspectos relacionados à competência legislativa, à legitimidade da iniciativa parlamentar e ao meio adequado para veiculação da matéria.

Verifica-se que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre normas gerais referentes ao desporto, conforme inscrito no art. 24, inciso IX, da Carta Magna.

É legítima a iniciativa parlamentar, nos termos do art. 48, *caput*, do texto constitucional, haja vista não incidir, na espécie, reserva de iniciativa.

Por fim, revela-se adequada a veiculação da matéria por meio de lei ordinária federal, visto não haver exigência constitucional de lei complementar ou outro veículo normativo para a disciplina do assunto. Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, parecem igualmente inatingidos pela proposição quaisquer dispositivos constitucionais, não havendo vícios materiais de inconstitucionalidade a apontar.

Assim, não observamos, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade da matéria, tampouco identificamos falha de natureza regimental.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, inclusive no que concerne à técnica



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Sen. Romário (PL - RJ)

legislativa, tendo em vista que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No que concerne ao mérito da proposição, parece-nos plenamente justificada a concessão do título de Capital Nacional do Voo Livre ao município do Rio de Janeiro.

Por conta de suas condições geográficas e climáticas favoráveis à prática do esporte, a cidade do Rio de Janeiro é considerada um dos melhores locais do mundo para voar.

Desde 1974, quando o piloto francês Stephan Segonzac decolou com uma asa-delta do alto do Corcovado, a cidade tem sido reconhecida nacional e internacionalmente como um dos principais centros do esporte, sendo recorrentemente escolhida como sede de diversos campeonatos na modalidade.

Contando com 45 rampas de voo livre legalizadas, o município atrai pilotos e entusiastas de todo o País e do mundo, contribuindo para o desenvolvimento do esporte e para a promoção da cidade como destino turístico.

Dessa forma, consideramos pertinente e meritória a iniciativa ora proposta e somos, no mérito, favoráveis à concessão do título de Capital Nacional do Voo Livre ao município do Rio de Janeiro.

### III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 6.150, de 2023.

Sala da Comissão,



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Sen. Romário (PL - RJ)

Romário Faria/ PL - RJ,  
Relator

4



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Carlos Portinho

**REQUERIMENTO N° DE - CEsp**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 1/2024 - CEsp seja incluído o seguinte convidado:

- o Senhor Thairo Arruda, CEO da Sociedade Anônima do Futebol do Botafogo.

Sala da Comissão, 1º de março de 2024.

**Senador Carlos Portinho  
(PL - RJ)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1146260856>

5



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Romário

**REQUERIMENTO N° DE - CEsp**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater e conscientizar sobre o Dia Internacional da Síndrome de Down e o tema da campanha da ONU do ano de 2024, o qual é: "Chega de estereótipos, abaixa o Capacitismo".

No dia 21 de março (21/03) é celebrado o Dia Internacional da Síndrome de Down, que foi escolhido, justamente, pelo fato de fazer referência aos três cromossomos no par 21, que caracteriza a condição genética. A escolha da data foi proposta pelo Brasil e aprovada por consenso pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), em 2011.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados, juntamente a seus respectivos acompanhantes:

- o Exmo. Sr. Ministro do Supremo Tribunal Federal, José Antônio Dias Toffoli;
- o Senhor Gabriel Cheib, Cantor e Músico;
- a Senhora Priscila Mesquita de Almeida, Professora de educação física, pilates e dança;
- a Senhora Melina Sales, Diretora de comunicação da Federação nacional das Associações com Síndrome de Down, idealizadora de projetos inclusivos e jornalista da Câmara Federal;



- a Senhora Ana Figueiredo, Advogada, ex assessora de Ministro do TST e STF, mestrandona em direitos humanos;
- o Senhor Renato Sophia Nunes Dias, Autodefensor da Federação Brasileira das Associações de Síndrome de Down;
- o Senhor Gabriel Camargo, Intérprete de Libras;
- representantes da Expedição 21;
- representantes das pessoas com síndrome de Down do Estado do Rio de Janeiro;
- representante do Filme Cócegas.

Diante do exposto, solicito ao meus pares a aprovação deste evento, a realizar-se no próximo dia 21 de março, às 9h.

Sala da Comissão, 6 de março de 2024.

**Senador Romário**  
**(PL - RJ)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Romário

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3654733589>